



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 665/2019
DE 14 DE JUNHO DE 2019

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO A AGRICULTURA
FAMILIAR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DENOMINADO ITAPORANGA
PRODUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL, Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Incentivo a agricultura Familiar, Indústria e Comércio, destinado ao incentivo, apoio e suporte de programas e projetos especiais de apoio às atividades agrícolas de indústria e comércio do Município de Itaporanga d'Ajuda.

Art. 2º- O Programa de Incentivo à agricultura, indústria e comércio será desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural, o comerciante, pequenos industriais e o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e entidades privadas sendo que o mesmo será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio e tem como objetivos:

- a) Incentivar novos projetos no setor agrícola, indústria e comércio, com vistas à diversificação e aumento da produtividade e rentabilidade;
- b) Geração de emprego e renda;
- c) Incentivar e promover a qualificação de mão de obra local;
- d) Apoio às cadeias produtivas priorizando as ações de fortalecimento da agricultura familiar, bem como a indústria e comércio.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 3º- Nos limites dos recursos disponíveis, serão objeto de incentivo, os seguintes programas e projetos:

I- a aquisição e produção de mudas com a apresentação de projeto com viabilidade técnica;

II- aquisição de insumos agrícolas, instrumentos de produção agrícola de pequeno porte tais como: enxada, foice, facão, estrovenga, tesoura de podar, bomba de pulverização, adubos químicos, calcário, adubo orgânico e sementes;

III- a melhoria da infraestrutura das comunidades rurais, no que se refere à abertura, manutenção e conservação de acessos;

IV- Incremento de tecnologia de baixo custo objetivando o aumento da produção e conseqüentemente a produtividade, com subsídios específicos para estímulo da produção, sustentabilidade, comercialização e entre outros;

V – organizar a coleta extrativista como complementação e/ou geração de renda;

VI – gerar ações que viabilizem a sanidade animal em conjunto com a ENDAGRO;

VII – incentivar o melhoramento genético dos rebanhos dos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura, por meio de Lei Complementar;

VIII – programa de perfuração de poços artesianos para projetos de irrigação coletivos.

IX – estímulo à participação em eventos, cursos, treinamentos, sempre com o objetivo de aprimorar as técnicas de produção;

X – incentivo e apoio ao fortalecimento do turismo rural;

XI – viabilizar conjuntamente com os produtores, agricultores os processos de licenciamento ambiental para carcinocultura, piscicultura, ostreicultura.

Art. 4º. São destinatários dos incentivos criados na forma desta lei, as pequenas indústrias, comerciantes e produtores rurais (estabelecidos com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP) e que atendam aos seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

- I – estar com sua unidade produtiva em área localizada no território do Município;
- II – apresentar, quando for o caso, parecer favorável do setor ambiental;
- III - apresentar, quando for o caso, atestado de viabilidade do empreendimento em conformidade com a Lei;
- IV – protocolar o requerimento junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS PARA O ACESSO AS PROPRIEDADES RURAIS E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Art. 5º- A participação do Município na melhoria dos acessos as propriedades, nos escoamentos da produção e na melhora da produtividade, além de outros que vierem a ser estabelecidos em regulamento, nos seguintes benefícios:

I – Serviços de Máquina:

a) Trator agrícola: limitado a 02 (duas) horas/ ano por produtor, desde que comprove que esta área servirá para o cultivo de produtos com descrição clara e objetiva do ramo da atividade rural a ser desenvolvida, juntamente com a comprovação do domínio ou posse da propriedade;

b) Retroescavadeira e patrol: Será concedido para abertura de tanques para consumo animal, humano e piscicultura e pequenas irrigações.

Parágrafo Primeiro: a quantidade de produtores beneficiados pelos incentivos descritos nos itens I e II será delimitada anualmente de acordo com os recursos orçamentários e financeiros existentes;

Parágrafo Segundo: Os incentivos descritos nos itens I e II acima serão concedidos desde que comprovados o seu uso para a melhoria no acesso à propriedade e escoamento da produção agrícola.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 6º - Entre outros incentivos estabelecidos nesta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e o Poder Executivo responsáveis para autorizar os projetos e programas apresentados:

I – aquisição de mudas e sementes;

II - aquisição de insumos para culturas diversas, adubos e sementes e máquinas agrícolas.

III – disponibilizar a assistência técnica aos produtores rurais assistidos pelo programa em convênio com a EMDAGRO e empresas de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural).

IV – Revitalização reforma e ampliação de casas de farinha;

V – Favorecer e oportunizar ações para produção e venda de produtos orgânicos no Município.

Parágrafo primeiro: Todos os incentivos constantes neste Capítulo serão concedidos mediante despacho favorável apresentado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo segundo: Em surgindo de despesas/investimentos não previstos no rol do presente artigo, os mesmos serão encaminhados para avaliação do Gestor Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que poderá aprovar o incentivo.

Art. 7º - Incentivar e mobilizar os produtores familiares visando à organização através do cooperativismo e associativismo com vistas à comercialização de seus produtos para o setor público e privado.

Art. 8º - Estimular através de suporte técnico as organizações (associações e cooperativas) para participarem de chamadas públicas a nível local e estadual.

Art. 9º - Resgatar e apoiar as tradições culturais que visem à comercialização de produtos regionais: Festa da Mangaba, Dia do Agricultor, Festa do Caranguejo e dentre outras.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 10° - Incentivar a cultura do extrativismo da mangaba, piscicultura e catadores de mariscos.

Art. 11° - Favorecer a organização do produtor rural visando incentivar ao Associativismo concedendo o suporte técnico;

Art. 12° - Resgatar os eventos de cunho cultural, favorecendo o desenvolvimento econômico, turístico com vistas a comercialização e geração de renda;

Art. 13° - Promover programas educativos e de extensão rural com o objetivo de aumentar a produção e o consumo de produtos rurais.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO AO COMÉRCIO

Art. 14° - Incentivar a construção de novas casas de farinha, como também a revitalização das já existentes;

Art. 15° - Divulgar as potencialidades do Município através de elaboração, criação, aquisição e/ou participação de folders, feiras, revistas, site na internet, placas, faixas, publicidade em rádios, TV, jornal e internet;

Art. 16° - Fortalecer o comércio local através de programas e parcerias de financiamento com instituições financeiras;

Art. 17° - Viabilizar a implantação do CDL local como forma de favorecer o desenvolvimento comercial do município;

Art. 18° - Suprimido pela Emenda Supressiva nº 003/2019.

Art. 19° - Incentivar a implantação do espaço do empreendedor com o objetivo troca de experiência, exposição e comercialização de produtos;

Art. 20° - Estabelecer dentro dos limites do município, local apropriado para a Feira da Agricultura Familiar com credenciamento prévio dos agricultores participantes e informação dos produtos e suas origens.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 21º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar e baixará normas necessárias à sua aplicação.

Art. 22º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 14 de junho de 2019.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal